

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

**Despacho (extracto) n.º 5981/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Fevereiro de 2005 do presidente deste Instituto:

Alexandra Isabel do Nascimento Montês e Reis Gavela — precedendo autorização de transferência do lugar de origem, nomeada assistente administrativa para o quadro da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 209, do regime geral do sistema retributivo da Administração Pública. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

**Despacho n.º 5982/2005 (2.ª série).** — Tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/99, de 23 de Janeiro, e na alínea a) do n.º 3 do despacho n.º 20 729/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, decido:

I — Delegar no vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Rui da Costa Marques Sant'Ovaia, as seguintes competências:

- a) Proferir despachos decisórios em matéria de formação, recrutamento, provimento, mobilidade, dispensa de serviço e desvinculação de pessoal não docente dos Serviços Centrais e unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Tomar;
- b) Proferir despachos decisórios em matéria de gestão e funcionamento do Gabinete Jurídico, do Centro de Documentação e Arquivo e do Gabinete Técnico e do Gabinete de Gestão de Espaços Comuns;
- c) Decidir em todas as matérias relacionadas com a gestão do parque automóvel do Instituto Politécnico de Tomar, incluindo a autorização a funcionários não motoristas para a condução em serviço de viaturas do Instituto;
- d) Representar o Instituto Politécnico de Tomar tanto na aprovação como na elaboração e outorga de contratos escritos e libertação de cauções de garantia relativos a aquisições de bens e serviços e a empreitadas de obras públicas e, quanto a estas, da aposição da assinatura nos autos de recepção;
- e) Autorizar a realização de despesas até aos limites fixados para os órgãos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- f) Celebrar e gerir acordos, protocolos e convénios de qualquer natureza;
- g) Autorizar a cedência de bens e instalações do Instituto Politécnico de Tomar.

II — Delegar no vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva, as seguintes competências:

- a) Proferir despachos decisórios em matéria de formação, recrutamento, provimento, mobilidade, dispensa de serviço e desvinculação de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar;
- b) Decidir sobre assuntos de natureza académica, pedagógica e científica;
- c) Proferir despachos decisórios em matéria de gestão e funcionamento do Centro de Pré-História, do Gabinete de Apoio à Presidência, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Gabinete de Informática, do Gabinete de Relações Internacionais e dos Serviços Administrativos Centrais;
- d) Proferir despachos decisórios em qualquer matéria relacionada com os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar;
- e) Celebrar e gerir acordos, protocolos e convénios de qualquer natureza.

III — Subdelegar no vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Rui da Costa Marques Sant'Ovaia, as seguintes competências que me foram delegadas pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

- a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

- b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Autorizar que o pessoal não docente que exerce funções no Instituto Politécnico, e ele próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- d) Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- e) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro no País e fora dele ao pessoal não docente:
  - 1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
  - 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo PRO-DEP;

- f) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- g) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários e agentes que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- h) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- i) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

IV — Subdelegar no vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva, as seguintes competências que me foram delegadas pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

- a) Autorizar que o pessoal docente que exerce funções no Instituto Politécnico e ele próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;